LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas na rodoviária de Manacapuru, portos fluviais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas públicas e privadas, universidades públicas e privadas e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A rodoviárias, portos, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.

Art. 3º O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte dever ser totalmente gratuito.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru